

giz



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público N.º CP/4/2022

(alínea b), do n.º 1 Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

Aquisição de serviços de gestão de refeitórios da sede em Oliveira de Frades e do Centro de São Pedro do Sul

Secção I
Disposições gerais
Artigo 1.º Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação de um operador económico com a competência técnica e as habilitações legais necessárias a quem venha a ser adjudicado a **aquisição de serviços de gestão de refeitórios da sede em Oliveira de Frades e do Centro de São Pedro do Sul**, descritos no presente programa.

1- Este serviço deverá incluir:

- Elaboração de 5 ementas incluindo uma de dieta diária;
- Fornecimento dos géneros alimentares, consumíveis da cozinha e refeitório (produtos para lavagem de louça, instalações da cozinha e refeitório, guardanapos, toalhas individuais para tabuleiro e sacos individuais para talheres);
- Fornecimentos de fardas (jaleca, calça, casaco, touca e aventais PVC) e calçado (soca e ou sapato) ao pessoal da cozinha e refeitório;
- Apoio técnico e formação aos colaboradores da ASSOL que confeccionam e servem as refeições;
- Controlo HACCP.

2- O número aproximado de refeições a servir será o constante no quadro abaixo, sendo que ambos os refeitórios funcionam cerca de 220 dias úteis por ano.

Local	N.º de Refeições
Sede Oliveira de Frades	15.400 (média 70 refeições dia)
Centro São Pedro do Sul	11.000 (média 50 refeições dia)

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade contratante é a **ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões**, NIPC 501863940 com sede em Largo da Feira, 3680 – 076 Oliveira de Frades (Telefone: 00351 232 760 010; Endereço Eletrónico: assol@assol.pt).

Artigo 3.º Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, é a Direção da Associação, nos termos do artigo 48.º dos Estatutos da ASSOL.

2. A decisão de contratar foi tomada pela Direção em 14 de outubro de 2022.



Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento

1. A ASSOL verificou necessitar de adquirir **serviços de gestão de refeitórios da sede em Oliveira de Frades e do Centro de São Pedro do Sul**, por forma a garantir o regular funcionamento da instituição.
2. A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento em causa baseia-se no valor do contrato e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas do artigo 18.º, da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).

Artigo 5.º - Concorrentes

Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

Artigo 7.º - Esclarecimentos às peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada pela Direção, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º - Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º Preço Base

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. No presente procedimento, o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviços de gestão de refeitórios da sede em Oliveira de Frades e do Centro de São Pedro do Sul, objeto do presente procedimento é fixado em **54.500,00€ (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros)**, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.
3. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Secção II

Proposta

Artigo 10.º - Assinatura eletrónica dos documentos

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



- b) Cada documento deverá **ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada**, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
- f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Artigo 11.º - Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17h30m do 9.º dia**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica acinGov.

Artigo 12.ª Conteúdo das Propostas

1. As propostas devem conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos.
2. Proposta com preço por refeição e preço global da proposta.
3. Uma proposta de ementas tipo, para a 1 semana;
4. Calibres das frutas a fornecer;
5. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 13.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória, sob pena de exclusão da proposta:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo I, ao presente código, do qual faz parte integrante, de acordo com a alínea a) do nr. 1 do artigo 57.º
 - b) Proposta com preço por refeição e preço global da mesma;
 - c) Uma proposta de ementas tipo, para a 1 semana;
 - d) Calibres das frutas a fornecer;
 - e) Comprovativos da certificação da qualidade;
 - f) Plano de formação para o pessoal da cozinha;
 - g) Incluir a informação de fornecimento de vestuário e calçado de cozinha;
 - h) Plano de controlo e higienização dos equipamentos existentes – HACCP;
 - i) Certidão atualizada do registo comercial (certidão permanente) ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente.
2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 1 deste artigo são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º - Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

O concorrente obriga-se a prestar, relativamente à proposta e a todos os documentos que a constituem, todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante solicitar para a sua análise e avaliação.

Artigo 15.º - Encargos do Concorrente

São da responsabilidade do concorrente todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 16.º - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:

- **Multifator**, densificado por um conjunto de fatores e subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP:

1.1. Fator 1 - Ementas (Ponderação total de 55%);

a) Cumprimento da composição da ementa indicada no caderno de encargos (50%);

Avaliação quantitativa	1	2	3	4	5
Avaliação	Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excecional

gi

qualitativa dos subfactores	Quando se verifique quatro incumprimentos.	Quando se verifique três incumprimentos.	Quando se verifique dois incumprimentos.	Quando se verifique um incumprimento.	Cumpra na totalidade a composição diária indicada.
-----------------------------	--	--	--	---------------------------------------	--

b) Variedade da matéria-prima que constitui a ementa (50%);

Avaliação quantitativa	1	2	3	4	5
Avaliação qualitativa dos subfactores	Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excecional
	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo cinco vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo quatro vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo três vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo duas vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo uma vez por semana.

2. **Fator 2 - Preço por refeição** (Ponderação total de 45 %);

2.1 Para a avaliação fator preço será utilizada uma escala entre 1 e 3, em que a 3 corresponde o preço mínimo expectável e a 1 o preço máximo admitido:

Avaliação quantitativa	1	2	3
Preço proposta	52.251€ a 54.500€	50.001€ a 52.250€	42.500€ a 50.000€

Artigo 17.º - Critério de desempate

1. Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- 1.º Critério: Fator “Ementa”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
- 2.º Critério: Fator “Preço por refeição”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator.

Artigo 18.º - Caução

O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Artigo 19.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis)** dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com art.65 do CCP.

Artigo 20.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 21.º - Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 22.º - Análise das propostas

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com os critérios de adjudicação estabelecido no artigo 16.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, sendo ainda excluídas as propostas que não cumpram com o disposto na Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.
3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

Artigo 23.º - Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.



Artigo 24.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 23º do presente programa de procedimento.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 25.º - Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º e do artigo 70.º do CCP.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 27.º do Programa de procedimento.
5. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.

Artigo 26.º - Audiência Prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Artigo 27.º - Relatório Final

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede



a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Secção IV

Adjudicação

Artigo 28.º - Dever de adjudicação

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório elaborado pelo júri aceita, a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as apresentadas.

Artigo 29.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o(s) adjudicatário(s) para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Programa de Procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, se aplicável;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando e este for reduzido a escrito;
 - d) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Secção V

Habilitação

Artigo 30.º - Documentos de habilitação

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar de envio da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov:
 - a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º da referida Lei),



- devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do Programa de Procedimento;
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP, designadamente, certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
 - e) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente Programa de Procedimento), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - f) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 31.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção IV Celebração do contrato



Artigo 32.º - Redução do contrato a escrito

O(s) contrato(s) será(ão), nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido(s) a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 33.º - Aprovação e reclamação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 34.º - Outorga do contrato

1. A eventual outorga do(s) contrato(s), terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da respetiva data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade adjudicante comunica ao(s) adjudicatário(s) com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data-limite da outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

Artigo 35.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o(s) adjudicatário(s) não remeter(em) o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o(s) Adjudicatário(s) ser(em) um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o(s) contrato(s) no prazo previsto, o(s) Adjudicatário(s) pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.



4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Secção VII

Disposições finais

Artigo 36.º - Provas de declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 37.º - Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 38.º - Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 39.º - Encargos do concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 40.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 maio, e demais legislação em vigor aplicável.



Anexos

1. Em anexo remete-se:

- a) o **Anexo I** - Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- b) o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
- c) o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;

Oliveira de Frades, de outubro de 2022

O Presidente da Direção,



(Gil António Ferreira de Almeida)



ANEXO I - Modelo de Declaração

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II - Modelo de Declaração

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (local),... (data),... [assinatura (1)].